



**ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano
Gabinete Vereador Carlão
Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública**

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA 2021

(Projeto de Lei 763/2021 do Poder Executivo)

PARECER DE COMISSÃO

Volume Único

**Presidente: Ver. Bruno Farias
Relator: Ver. Carlão PeloBem**

**João Pessoa, PB
Dezembro de 2021**



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano
Gabinete Vereador Carlão
Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública

I. RELATÓRIO

Em atendimento ao disposto na Resolução nº 53, de 23 de dezembro de 2009, submetemos ao plenário desta Casa Legislativa o Relatório Geral sobre o Projeto de Lei nº 763/2021, que “estima a receita e fixa a despesa do município de João Pessoa para o exercício financeiro de 2022”, enviado à apreciação pelo Poder Executivo através da mensagem nº 137/2021.

Cabe destacar, que em conformidade com a Constituição, o orçamento anual deve ser compatível com o PPA, observadas também as orientações contidas na lei de diretrizes orçamentárias – LDO. A concatenação dos institutos pode ser verificada, por exemplo, na regra constitucional segundo a qual nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade (art. 167, §1º). No mesmo sentido, a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101, de 2000) estabelece, em seu art. 5º, que o projeto de lei orçamentária anual deverá ser elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com a própria LRF.

A Constituição de 1988 no art. 165, inciso I e III, assim conferiu ao poder executivo competência legislativa privativa sobre a inclusão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária, segundo dispõe:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;
(...)
III - os orçamentos anuais.; (grifo nosso)

Por outro lado, preceitua quanto ao Poder Legislativo duas funções preponderantes: legislar e fiscalizar os atos do Poder Executivo.

Desta maneira, faz-se aqui uma análise dos dados inseridos na Lei Orçamentária, verificando a pertinência e avaliando todo o numerário disposto em cada



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano
Gabinete Vereador Carlão
Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública

unidade orçamentária, averiguando a compatibilidade e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO.

Nessa esteira, como representante legitimado do Poder Legislativo Municipal, e com a incumbência de desenvolver e apresentar um relatório juntamente como os demais membros desta Casa Legislativa, por meio da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública, assumimos honrosamente e com bastante responsabilidade perante a sociedade e demais órgãos fiscalizatórios, em produzir uma análise concreta das fontes de unidades orçamentárias dispostas no Projeto de Lei Orçamentária Anual 2021.

I.1 – AVALIAÇÃO DAS ESTIMATIVA DE RECEITAS E DE DESPESAS NO ORÇAMENTO PARA 2022¹

I.1.1 - DAS RECEITAS:

A **receita total** para o exercício financeiro de 2022 está estimada em **R\$ 3.139.779.411,00** (três bilhões, cento e trinta e nove milhões, setecentos e setenta e nove mil e quatrocentos e onze reais), após acréscimo, através de Mensagem retificadora do Chefe do Poder Executivo, de **R\$ 76.754.000,00** (setenta e seis milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil reais) de receitas estimadas decorrentes de transferências de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), mediante o Plano de Ações Articulas (PAR).

Do total estimado das receitas tributárias no valor de **R\$ 623.713.872,00** (seiscientos e vinte e três milhões, setecentos e treze mil e oitocentos e setenta e dois reais), **R\$ 566.000.000** (quinhentos e sessenta e seis milhões de reais) correspondem a **impostos**, e **R\$ 57.713.872,00** (cinquenta e sete milhões, setecentos e treze mil e oitocentos e setenta e dois reais) são referentes à **taxas**.

¹ Os dados foram analisados por Willemberg Harley de Lima Alves, Consultor de Planejamento e Finanças da CMJP.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano
Gabinete Vereador Carlão
Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública

Quadro 1: ARRECADAÇÕES TOTAIS PREVISTAS COM TRIBUTOS (Em R\$ 1,00)

| RECEITAS TRIBUTÁRIAS | ARRECADAÇÕES |
|---|-----------------------|
| IMPOSTO | 566.000.000,00 |
| Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU | 122.000.000,00 |
| Impostos Sobre Transmissão "INTER Vivos" De Bens Imóveis E De Direitos Reais Sobre Imóveis - ITBI | 126.000.000,00 |
| Impostos Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IRRF | 61.000.000,00 |
| Impostos Sobre A Produção e Circulação De Mercadorias e Serviços - ISS | 257.000.000,00 |
| TAXAS | 57.713.872,00 |
| Taxa Pelo Exercício do Poder de Polícia | 20.421.754,00 |
| Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização | 18.448.754,00 |
| Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental | 1.973.000,00 |
| Taxas Pela Prestação de Serviços | 37.292.118,00 |
| Taxas Pela Prestação de Serviços | 37.119.286,00 |
| Taxas Extrajudiciais | 10.457,00 |
| Taxa de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) | 162.375,00 |
| TOTAL | 623.713.872,00 |

Fonte: Dados do projeto de LOA 2021 da Prefeitura Municipal de João Pessoa

I.1.2 - DAS DESPESAS:

Conforme anexo do arquivo do quadro da receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por categoria econômica (recursos de todas as fontes), as despesas correntes superam as despesas correntes, gerando um superávit do orçamento corrente, e embora as despesas de capital superem as receitas de capital, estima-se para o exercício financeiro de 2022 um superávit orçamentário, estabelecendo um equilíbrio fiscal nas contas públicas do referido ano.

A Reserva de Contingência foi fixada no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e a Reserva de Contingência para Emendas parlamentares foi fixada em **R\$ 18.577.724,00** (dezoito milhões, quinhentos e setenta e sete milhões e setecentos e vinte e quatro reais), de maneira que deste último valor ficou determinado uma cota-partes de R\$ 688. 063,85



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano
Gabinete Vereador Carlão
Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública

(seiscentos e oitenta e oito mil e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos) para cada parlamentar destinar para as suas respectivas emendas impositivas.

I.2 – TEXTO DA LEI – AUTORIZAÇÕES PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Em consonância, ao art.165, §8º, da Constituição Federal, o princípio orçamentário da exclusividade, segundo o qual a lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, ressalvada a autorização para abertura de créditos suplementares.

Assim, o art.6º deste do Projeto de Lei, determina o Poder Executivo é autorizado durante o exercício, abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total das Despesas fixadas no artigo 4º desta Lei.

I.3 - TEXTO DA LEI – AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

No art. 7º, incisos I e II, do projeto, fica autorizado o limite máximo de R\$ 10% (dez por cento) da Receita do Tesouro estimada para o exercício financeiro de 2022 e um limite de R\$ 134.017.000 (cento e trinta e quatro milhões e dezessete mil reais) para contratar Operações de créditos Internas e Externas destinados a financiar a execução de projetos e programas específicos, previstos nesta Lei, conforme disciplina o artigo 125, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.

I.4 DA MENSAGEM RETIFICADO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

A mensagem de nº 203 do Chefe do Poder Executivo enviada à Câmara Municipal de João Pessoa com a finalidade de propor o desmembramento da Secretaria Municipal da Fazenda em Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal da Receita Municipal, incrementar R\$ 76.754.000,00 já mencionado neste relatório, e também incluir/modificar as seguintes programações:



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano
Gabinete Vereador Carlão
Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública

| Modalidade de Ensino | Classificação orçamentária | Elemento de despesa | Fonte |
|-----------------------------|-----------------------------------|---------------------------------------|--------------|
| Ensino Fundamental | 10.101.12.361.5417.102498 | 3.3.90.30 - Material de consumo | 569 |
| | | 3.3.30.93 - Indenização e restituição | 569 |
| | | 4.4.20.93 - Indenização e restituição | 569 |

| Modalidade de Ensino | Classificação orçamentária | Elemento de despesa | Fonte |
|-----------------------------|-----------------------------------|--|--------------|
| Ensino Fundamental | 10.101.12.361.5417.107007 | 3.3.90.39 - Outros serviços pessoa jurídica | 569 |
| | | 4.4.90.51 - Obras e Instalações | 569 |
| | | 4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente | 569 |
| | | 4.4.20.93 - Indenizações e restituições | 569 |

| Modalidade de Ensino | Classificação orçamentária | Elemento de despesa | Fonte |
|-----------------------------|-----------------------------------|---|--------------|
| Educação Infantil | 10.101.12.365.5417.107008 | 3.3.90.39 - Outros serviços pessoa jurídica | 569 |
| | | 4.4.90.51 - Obras e Instalações | 569 |
| | | 44.90.52 - Equipamentos e material permanente | 569 |
| | | 4.4.20.93 - Indenizações e restituições | 569 |

| Modalidade de Ensino | Classificação orçamentária | Elemento de despesa | Fonte |
|-----------------------------|-----------------------------------|--|--------------|
| Educação Básica | 10.101.12.368.5417.XXXXXX | 4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente | 569 |



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano
Gabinete Vereador Carlão
Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública

| Modalidade de Ensino | Classificação orçamentária | Elemento de despesa | Fonte |
|-----------------------------|-----------------------------------|---|--------------|
| EJA | 10.101.12.366.5417.102684 | 3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado | 569 |
| | | 3.3.50.41 - Contribuições | 569 |
| | | 3.3.50.43 - Subvenções sociais | 569 |
| | | 3.3.90.30 - Material de consumo | 569 |
| | | 3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita | 569 |
| | | 3.3.90.39 - Outros serviços pessoa jurídica | 569 |
| | | 3.3.30.93 - Indenização e restituição | 569 |

| INCLUSÃO | | | |
|---|---|---------------|--------------------|
| 32.000 – Controladoria Geral do Município | | | |
| 32.103 – Secretaria Executiva de Integridade, Governança e Prevenção à Corrupção | | | |
| Classificação Funcional | Natureza da Despesa | Fonte | Valor total |
| 04.122.5144.327009 | 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 1.5.00 | 90.000 |

| ANULAÇÃO | | | |
|--|--|--------------|--------------------|
| 32.000 – Controladoria Geral do Município | | | |
| 32.101 – Gabinete do Secretário | | | |
| Classificação Funcional | Natureza da Despesa | Fonte | Valor total |
| 04.122.5001.322041 | 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 1.5.00 | 90.000 |



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano
Gabinete Vereador Carlão
Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública

I.5 - DAS EMENDAS APRESENTADAS E SEUS CRITÉRIOS

Em conformidade, com a Resolução nº 53/2009 da CMJP e com os regramentos dados pela Lei Orgânica do Município de João Pessoa, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, a elaboração do orçamento para 2022 tem por base os critérios estabelecidos dentro das normas constitucionais para que todos os parlamentares possam apresentar as emendas buscando os melhoramentos estruturais no Município de João Pessoa.

Vislumbrando publicizar todo o processo orçamentário, e em conformidade no art.191, §1º, incisos I e II, e art. 227 do Regimento Interno, ficou estabelecida nesta Casa Legislativa a realização de audiência pública nos termos legais e constitucionais garantindo os princípios da publicidade e transparência e os fundamentos da democracia no processo legislativo orçamentário.

Neste instrumento orçamentário, os parlamentares têm destinado expressivamente a apresentação de emendas impositivas e de remanejamentos, em que esta última consiste na realocação de recursos de uma ação para outra, para que venha suprir de melhor forma a distribuição equilibrada de toda estrutura municipal.

Assim, dentro dos limites da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, foram analisadas e compatibilizadas todas as emendas apresentadas, e também foram sugeridas aos parlamentares que efetivasse as devidas correções e omissões presentes nas emendas.

O quantitativo das emendas está apresentado no anexo deste parecer.

Conforme o artigo 126, § 5º, da Lei Orgânica do Município que estabelece: "O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo, enquanto não iniciada a votação, na Comissão de Orçamento e Finanças, da parte cuja alteração é proposta".

II - CONCLUSÃO

Tendo por base, o cenário econômico, a elaboração do processo do orçamento de 2022, traz no seu âmago uma estimativa de receita dentro de uma expectativa de recuperação econômica.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano
Gabinete Vereador Carlão
Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública

Neste contexto, há de se destacar algumas das políticas públicas que o Poder Público municipal propõe para o exercício financeiro de 2022, dentre elas estão o apoio ao empreendedorismo, o fomento à economia popular e criativa, a qualificação profissional e a concessão de empréstimos ao setor produtivo. No entanto, constatamos a necessidade de avançar em propostas e projetos que promovam o desenvolvimento econômico local através de políticas públicas que estimulem os vários setores econômicos do Município, caso de estímulo ao setor de bares e restaurante como forma de fortalecer o setor turístico da região, assim como estimular o polo gastronômico, bem como o polo de tecnologias e outros setores produtivos, mediante arranjos produtivos locais. Sabe-se ainda, que o estímulo ao setor produtivo local, que engloba o comércio, a indústria, o agronegócio e serviços, trará mais recursos para os cofres públicos, uma vez que este setor é o que contribui com a maior parcela de arrecadação tributária para o Município, pois o ISS é o imposto que garante a maior arrecadação para os cofres públicos, por isso que devemos ter mais atenção para este setor, porque é ele que gera a riqueza da nossa cidade.

Constata-se uma previsibilidade da execução orçamentária que cumpre as exigências tanto da Constituição Federal de 1988, quanto da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/200), da LDO e da Lei nº 4.320/64.

Vale ressaltar, que as emendas foram apresentadas, em conformidade com o estabelecido pela Resolução, e o resultado do exame não permitiu a avaliação minuciosa por este relator, tendo em vista o escasso tempo para a devida análise, o que poderá levar a intercorrência de solicitações de idêntica natureza e local, mas sem causar nenhum prejuízo aos trabalhos dos parlamentares.

Assim sendo, o Município tem mantido a responsabilidade com o equilíbrio fiscal, assim como nos últimos anos têm estabelecido a capacidade de pagamento e a relação entre a dívida consolidada e a arrecadação fiscal do Município, realidade esta que favorece o aporte de recursos de programas, especialmente internacionais, para a realização de obras estruturais de grande porte e de infra-estrutura urbana e social.

Portanto, asseveramos que o orçamento público de 2022 do Município de João Pessoa, contempla de forma equilibrada e responsável todas as áreas de interferência municipal, e principalmente a educação e saúde, não deixando de abranger obras estruturais no segmento da mobilidade urbana e outras afins que vem colaborar com a melhor condição de



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano
Gabinete Vereador Carlão
Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública

vida do cidadão. Também, ressaltamos a importância do cumprimento da legislação específica referente a realização das operações de crédito por antecipação de receita.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022, no que concerne às estimativas de receitas, nos termos apresentados pelo Poder Executivo com as alterações propostas por esta Relatoria.

Salvo melhor juízo, É o voto.

Sala de Comissões, em João Pessoa, de dezembro de 2021.


CARLÃO PELOBEM
Vereador - PATRIOTA
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano
Gabinete Vereador Carlão
Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública

ANEXO

| VEREADORES | EMENDAS IMPOSITIVAS | EMENDAS DE REMANEJAMENTO |
|---------------------|----------------------------|-------------------------------------|
| BISPO JOSÉ LUIZ | 5 | 4 |
| BOSQUINHO | 5 | |
| BRUNO FARIAS | 5 | 5 |
| CARLÃO PELO BEM | 5 | 5 |
| CHICO DO SINDICATO | 5 | 1 |
| CORONEL SOBREIRA | 5 | |
| DAMÁSIO FRANCA | 5 | 5 |
| DINHO | 5 | |
| DR. LUIS FLÁVIO | 5 | |
| DURVAL FERREIRA | 5 | 7 |
| ELIZA VIRGÍNIA | 5 | |
| EMANO SANTOS | 5 | |
| GUGA | 5 | |
| JÚNIOR LEANDRO | 3 | |
| MARCÍLIO HBE | 5 | 5 |
| MARCOS BANDEIRA | 5 | |
| MARCOS HENRIQUES | 5 | 5 |
| MARMUTHE CAVALCANTI | 5 | 5 |
| MIKИKA LEITÃO | 3 | |
| MILANEZ NETO | 5 | |
| ODON BEZERRA | 5 | 5 |
| TANILSON SOARES | 5 | |
| TARCÍSIO JARDIM | 5 | |
| THIAGO LUCENA | 5 | 2 |
| TOINHO PÉ DE AÇO | 5 | 5 |
| ZEZINHO BOTAFOGO | 5 | 5 |
| CCJ | | 5 |
| CDH | | 2 |
| CPP | | 1 |
| QUANTIDADE= | 126 | 67 |
| TOTAL= | | 193 |



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano
Gabinete Vereador Carlão
Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública opina pela regularidade do Projeto de Lei nº 763 /2021, emitindo **parecer FAVORÁVEL a aprovação do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2021.**

É o parecer.

Sala das Comissões, de dezembro de 2021.

BRUNO FARIA – CIDADANIA
Presidente da Comissão

CARLÃO PELOBEM – PATRIOTA
Vice-Presidente da Comissão/ Relator

MANGUEIRA – PP
Membro

EMANO SANTOS - PV
Membro

MIKIKA LEITÃO - MDB
Membro

BOSQUINHO - PV
Membro

ZEZINHO BOTAFOGO - CIDADANIA
Membro